

**LEI 534/2000
DE 04/07/2000**

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de PRANCHITA para o Exercício de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Pranchita, relativo ao Exercício Financeiro de 2001.

ART. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado.

II - de tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município segundo projeções calculadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

e econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção

para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Párrafo 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

Parágrafo 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

ART. 3º- O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

ART. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 5% (cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previstos.

ART. 5º- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

ART. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

ART. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

ART. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I- as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as

transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II- as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado.

III- as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV- as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V- o orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25;

VI- as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2001 não poderão exceder ao percentual efetivamente aplicado em relação às receitas correntes líquidas no exercício de 1999.

ART. 9º. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

ART. 10º- Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

ART. 11º- As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

ART. 12º- Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1º -A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I- da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- II- da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

- III- do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV- outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Parágrafo 2º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

ART. 13º- As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

ART. 14º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I- que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II- que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

ART. 15º- Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

ART. 16º- A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

ART. 17º- É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações a título de auxílio ou subvenção social a:

- I- clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- II- entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;
- III- entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

ART. 18º- Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2001 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2000 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único:- Considerar-se-á antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 19º- A Execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

ART.20º - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.

ART. 21º- Não serão objeto de limitação de despesas relativas:

- I- a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II- ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamento de débitos;
- III- despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

ART.22º- Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

ART.23º- Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I- novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II- investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III- despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV- outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

ART. 24º- Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

ART.25- No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o parágrafo 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no parágrafo 4º do artigo 55 da mesma Lei.

ART.26º- O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, parágrafo 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

ART.27º - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal:



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

- I- proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite de vagas criadas pela legislação própria;
- II- instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

ART.28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.29º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, aos 04dias do mês de julho do ano dois mil.


NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal



**ANEXO A LEI 534/2000
DE 04/07/2000.**

Observação – As prioridades deverão ser definidas dentro da realidade local. A apresentação das mesmas poderá ser agrupada por órgão executor ou de acordo com outro critério.

1:- LEGISLATIVA

- 1.1 Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal, bem como proceder a adaptação junto a Lei Orgânica Municipal, das alterações decorrentes de Lei, notadamente no que se refere ao disposto junto a emenda constitucional nº 19, bem como da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;
- 1.2 Manutenção das atividades do Poder Legislativo do Município;
- 1.3 Aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

- 1.4 Aquisição de Móveis e Equipamentos para Câmara Municipal, bem como, reparação necessária dos existentes;
- 1.5 Análise e Parecer referente Prestações de Contas de Convênios e outras encaminhadas pelo Executivo Municipal, Estado e União.

2: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1- Construção de Centros Sociais no interior do Município;
- 2.2- Treinamento de recursos humanos;
- 2.3- Estruturação administrativa da Prefeitura;
- 2.4- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
- 2.5- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como carteira de identidade, documentação militar, de trânsito, carteira de trabalho, etc..;
- 2.6- Aquisição de veículos para uso da administração;
- 2.7- Reforma da sede da Prefeitura Municipal;
- 2.8- Readaptação de prédios públicos para a instalação dos diversos órgãos da administração municipal;
- 2.9- Implantação do sistema de controle do Patrimônio Público.
- 2.10- Veicular matérias de interesse da Municipalidade;

- 2.11- Aquisição de equipamentos e material permanente, necessários para as unidades administrativas;
- 2.12- Promover pagamentos de precatórios judiciais, bem como, do serviço da dívida pública fundada, inclusive o parcelamento de débitos;
- 2.13- Autorização de Financiamentos, empréstimos e encargos sociais, respeitando o limite da capacidade de endividamento estabelecido pelo Senado Federal;
- 2.14- Incrementar o sistema de planejamento e controle interno.

3. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

- 3.1- Iniciar as atividades de extensão rural através da implantação da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e dar suporte ao escritório local da EMATER-PR;
- 3.2- Dar suporte ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Comissão Municipal de conservação de solos e Preservação Ambiental;
- 3.3- Integração do Programa Paraná 12 meses;
- 3.4- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município, objetivando a diversificação e o aumento da produção e da renda familiar;
- 3.5- Programa de Calagem e Conservação de Solos;
- 3.6- Programa de apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedores comunitários, e aos adequados manejo e conservação de solos;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

- 3.7- Proporcionar cursos de profissionalização à população rural;
- 3.8- Apoio ao melhoramento genético de rebanhos;
- 3.9- Ampliação do Viveiro Municipal e apoio ao reflorestamento mediante a distribuição de sementes e mudas;
- 3.10- Programas de apoio a proteção de mananciais;
- 3.11- Aquisição de Veículos automotores;
- 3.12- Incentivo a agroindustrialização e culturas alternativas;
- 3.13- Firmar convênios;
- 3.14- Incentivo ao programa de hortifrutigranjeiros;
- 3.15- Incentivo a bovinucultura;
- 3.16- Aquisição de imóveis.

4. – COMUNICAÇÕES

- 4.1- Instalação de postos de serviços telefônicos em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- 4.2- Implantação do sistema telefônico da sede municipal e sua manutenção;
- 4.3- Apoio a instalação de posto/agência de correio.



5.- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 5.1- Através de convênios com o Estado do Paraná, efetuar melhorias e reparos, bem como equipamentos permanentes na Delegacia de Polícia do Município de Pranchita (PR);
- 5.2- Instalação de Módulo da Polícia Militar (Convênio com o Estado);
- 5.3- Aquisição de viaturas policiais (Convênio com o Estado do Paraná);

6.- EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- 6.1- incentivo à participação comunitária na escola;
- 6.2- Manutenção, ampliação e melhoria da rede de ensino de primeiro grau no Município;
- 6.3- Instalação e melhoria do ensino pré-escolar e educação especial;
- 6.4- Manutenção e aquisição de veículos para o transporte escolar;
- 6.5- Valorização do quadro de magistério;
- 6.6- Manutenção com aquisições de livros e equipamentos necessários as bibliotecas nas escolas;
- 6.7- Melhoria do ambiente escolar;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

- 6.8- Dar prosseguimento ao programa de merenda escolar, bem como firmar convênios com a União de incentivos a merenda;
- 6.9- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo;
- 6.10- Apoio a estudantes carentes;
- 6.11- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc....;
- 6.12- Apoio a criação de grupos artístico e campeiro no CTG- Centro de Tradições Gauchas e incentivo ao Esporte Local;
- 6.13- Incentivar a prática do esporte amador e estudantil através de promoções e eventos;
- 6.14- Apoio a participação nos jogos abertos regionais e estaduais;
- 6.15- Construção de obras de infraestrutura esportiva, cultural , recreação e lazer;
- 6.16- Reativar e incrementar a BANDA MUNICIPAL;
- 6.17- Construção e manutenção de quadras esportivas cobertas;
- 6.18- Aquisição de mobiliário escolar e materiais permanentes;
- 6.19- Informatização, manutenção e ampliação do acervo da biblioteca municipal;
- 6.20- Implantação de cursos profissionalizantes, principalmente voltados a informática;
- 6.21- Aquisição de materiais e equipamentos para formação de grupos teatrais, musicais e artísticos;

7. -ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

7.1 -Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;

7.2 Apoio a melhoria da eletrificação rural.

8.- HABITAÇÃO E URBANISMO

8.1- Construção de núcleos de habitação popular urbanos e rurais;

8.2- Ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública;

8.3- Pavimentação e urbanização de vias urbanas;

8.4- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;

8.5- Elaboração do plano de uso e ocupação do solo;

8.6- Ampliação do quadro urbano da sede municipal através do incentivo a projetos de loteamentos;

8.7- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;

8.8- regularização dos loteamentos dos quadros urbanos da sede e distritos;

8.9- aquisição de imóveis para obras públicas;

8.10- melhorias no cemitério municipal;

8.11- aquisição de veículos para coleta de lixo no perímetro urbano;

- 8.12- ampliação e melhoramentos na rede de energia elétrica com iluminação pública;
- 8.13- desassoreamento dos rios e córregos que atravessam a cidade e bairros;
- 8.14- construção de parques infantis;
- 8.15- construção de galerias para o escoamento de águas pluviais;
- 8.16- aquisição de terreno para construção da usina de reciclagem do lixo.

9.- INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 9.1- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico municipal;
- 9.2- Dar suporte a Associação Comercial e Industrial do Município de PRANCHITA;
- 9.3- Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 9.4- Criação do Parque Industrial de PRANCHITA;
- 9.5- Aquisição de terrenos tendo como objetivo a instalação de novas Empresas no Município;
- 9.6- Incentivo a instalação de Agro-Indústrias, procurando utilizar a matéria local;



- 9.7- Construção de Barracões Industriais, tendo como objetivo a instalações de Industrias;
- 9.8- Construção da Incubadora Industrial;

10-SAÚDE E SANEAMENTO

- SAÚDE-

- 10.1- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde, inclusive Gabinete Móvel para atendimento a famílias carentes nas comunidades do interior do Município;
- 10.2- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde da população e em especial aos alunos da rede escolar;
- 10.3- Firmar convênios com Ministério da Saúde para repassar a Fundação Hospitalar da Fronteira, procurando incrementar os serviços de saúde, tendo como objetivo a compra de equipamentos, medicamentos e manutenção da mesma;
- 10.4- Expansão e melhoramentos das instalações da rede de saúde pública;
- 10.5- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- 10.6- Integração do Município ao Sistema Único de Saúde-SUS;
- 10.7- Implantação de programas de medicina preventiva;
- 10.8- Implantação de farmácia básica para atendimento de carentes;

- 10.9- Atendimento médico-hospitalar através da Fundação Hospitalar da Fronteira e do Posto de Saúde Municipal;
- 10.10- Implantação do Sistema de Controle de Estoque e Distribuição de Medicamentos a pessoas carentes no Município;

-SANEAMENTO-

- 10.11- Construção de Sistema de Galeriais Pluviais;
- 10.12- Implantação e melhoria dos sistemas de abastecimento d'água;
- 10.13- Melhoria das condições de saneamento básico da população;

11-PREVIDÊNCIA

- 11.1- Contribuir ao Sistema Geral de Previdência Social, mantido pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS dos Servidores Municipais na forma da Lei Federal 9.717 de 27/11/1998, bem como cumprir o contido na Lei Municipal 505/99 de 30/06/99.

12. – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 12.1- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescentes;
- 12.2- Implantação e Manutenção de Creches;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

- 12.3- Incentivo e auxílio à criação das Associações Comunitárias;
- 12.4- Apoio à entidades beneficentes;
- 12.5- Instituição do Fundo Municipal de Assistência Social objetivando a assistência emergencial a carentes, idosos, crianças, adolescentes e maternidade;
- 12.6- Aquisição de equipamentos e manutenção do centro de convivência do idoso;
- 12.7- Auxílio com autorização legislativa específica, para entidades beneficentes e associações comunitárias;
- 12.8- Manter e apoiar o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar;
- 12.9- Incentivo a APAE;
- 12.10- Aquisição de equipamentos e manutenção do centro comunitário de trabalho e aprendizagem profissional- ESCOLA OFICINA;

13-TRANSPORTE

- 13.1- Aquisição de equipamentos rodoviários visando a formação do parque de máquinas da prefeitura;
- 13.2- Restauração, cascalhamento, pavimentação asfáltica e calçamento de estradas integrantes da Rede Viária



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

- 13.3- Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná;
- 13.4- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- 13.5- Manutenção da rede viária em condições para o escoamento da safra agrícola;
- 13.6- Construção das instalações para o Departamento de Viação, Parque de Máquinas e Oficina.

Pranchita (PR) 04 DE JULHO DE 2000.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal